

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº. 741

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA – APLICA MULTA À
CONCESSIONÁRIA PELO INCIDENTE OCORRIDO EM
22/02/2014 – AVARIA DO PANTÓGRAFO DO TREM UH
711 NA ESTAÇÃO RIACHUELO E CONSEQUÊNCIAS –
B.O. Nº 439.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.218/2014, no mérito pela
unanimidade e na dosimetria pela maioria dos Conselheiros votantes,**

DELIBERA:

**Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA Concessionária de Transporte Ferroviário S.A a penalidade de multa,
com fundamento na alínea “b” da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, no percentual de
0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2013, equivalente à R\$43.423,68
(quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos);**

**Art. 2º- Determinar à CATRA que após o trânsito em julgado da presente decisão proceda à lavratura do
Auto de Infração – AI – na forma prevista nos dispositivos competentes;**

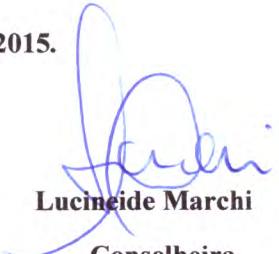
Art. 3º - Determinar à SECEX o arquivamento dos autos após o seu trânsito em julgado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

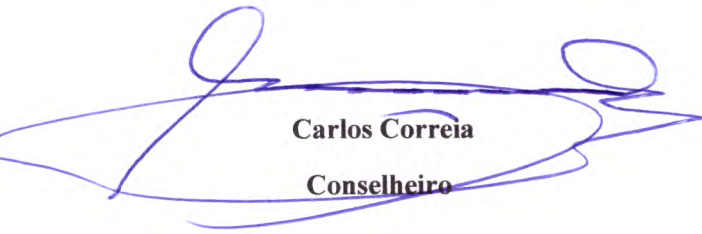
Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015.


Aparecida Gama

Conselheira Relatora (voto vencedor)


Lucineide Marchi

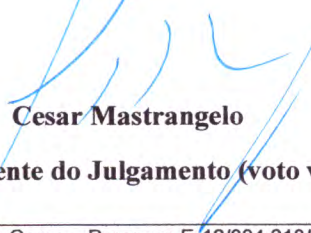
Conselheira


Carlos Correia

Conselheiro


Arthur Bastos

Conselheiro (voto vencido na dosimetria)


Cesar Mastrangelo

Conselheiro Presidente do Julgamento (voto vencido na dosimetria)

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA Concessionária de Transporte Ferroviário S.A a penalidade de multa, com fundamento na alínea “b” da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, no percentual de 0,01% (um centésimo por cento), do faturamento do exercício de 2013, equivalente à R\$43.423,68 (quarenta e três mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º- Determinar à CATRA que, após o trânsito em julgado da presente decisão, proceda à lavratura do Auto de Infração - AI - na forma prevista nos dispositivos competentes;

Art. 3º - Determinar à SECEX o arquivamento dos autos, após o seu trânsito em julgado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015

APARECIDA GAMA
Conselheira-Relatora
(voto vencedor)

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

ARTHUR BASTOS
Conselheiro
(voto vencido na dosimetria)

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento
(voto vencido na dosimetria)

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 742
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - APLICA
MULTA À CONCESSIONÁRIA PELOS PROBLEMAS OCORRIDOS EM 11/09/2014 COM O
TREM UP 160 PERTO DA ESTAÇÃO RIA-
CHUELO - B.O. Nº 439.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.445/2014, no mérito pela unanimidade e na dosimetria pela maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - Transporte Ferroviário S/A, a penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento das determinações contidas nas cláusulas Quarta, Décima e Décima Quinta, todas do mesmo Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º- Determinar à CATRA que, após o trânsito em julgado da presente decisão, proceda à lavratura do Auto de Infração - AI - na forma prevista nos dispositivos competentes.

Art. 3º - Determinar à SECEX o arquivamento dos autos, após o seu trânsito em julgado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015

APARECIDA GAMA
Conselheira-Relatora
(voto vencedor no mérito)

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro
(votou com a Relatora)

ARTHUR BASTOS
Conselheiro
(voto vencedor na dosimetria)

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro- Presidente do Julgamento

Id: 1920026

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE CONDUTORES**

**DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 27.11.2015**

PROCESSO Nº E-12/403063/2008 - SEJA arquivado o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/403067/2008 - SEJA arquivado o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/403069/2008 - SEJA arquivado o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/403090/2008 - SEJA arquivado o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/403008/2009 - SEJA arquivado o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/403020/2009 - SEJA arquivado o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/403029/2009 - SEJA arquivado o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/403036/2009 - SEJA arquivado o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/403046/2009 - SEJA arquivado o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/403060/2009 - SEJA arquivado o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/403063/2009 - SEJA arquivado o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/416004/2010 - SEJA arquivado o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/416044/2010 - SEJA arquivado o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/551077/2010 - SEJA arquivado o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/416011/2011 - SEJA arquivado o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/416038/2011 - SEJA arquivado o referido administrativo.

Id: 1920187

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

***PORTARIA LOTERJ/GP Nº 368 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015**

**DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIR O
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, INSTUÍDA PELA PORTARIA
LOTERJ/GP Nº 367/2015.**

O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, no uso de suas atribuições legais, e sobre os reflexos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei nº 287, de 04.12.79 (e alterações), do Decreto nº 44.879, de 15.07.2014, do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, da Portaria LOTERJ/GP nº 367, de 20.08.2015, bem como nos termos do Processo Administrativo nº E-12/080/783/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MARCELLO DE MELLO CORREA - ID Funcional nº 5028290-5, para substituir o Presidente da Comissão de Chamamento Público, em seus impedimentos legais e eventuais, com alteração ao art. 2º da Portaria LOTERJ/GP nº 367/2015, o qual indicava a servidora Josinete Pinheiro Pacífico, ID Funcional nº 4142942-7.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2015

SERGIO RICARDO DE ALMEIDA
Presidente

*Omitida no D.O. de 01.12.2015.

Id: 1920111

Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 02.12.2015
PÁGINA 06 - 3ª COLUMA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 1410 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE AS SIGLAS DA ESTRUTURA
BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG.

ANEXO

Onde se lê:

1.2.2 - Assessoria Especial da Chefia de Gabinete ASEGAB

Leia-se:

1.2.2 - Assessoria Especial da Chefia de Gabinete ASSEGAB

Id: 1920067

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 11.11.2015**

PROCESSO Nº E-26/005/5878/2015 - ROBERTA ARAUJO BARROSO CONSTANT, ID Funcional 44111649, Professor FAETEC I - 40 horas - Vínculo 4 (FAETEC) e Professor I - Ciências, matrícula 2860724 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro). LICITA a acumulação de cargos da servidora.

DE 12.11.2015

PROCESSO Nº E-26/005/6057/2014 - MARIA DAS GRAÇAS SILVA, ID Funcional 34010564, Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Instrutor para Disciplinas Profissionalizantes - Vínculo 2 (FAETEC). LICITA a acumulação de cargos da servidora.

Id: 1919839

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 02.12.2015**

PROCESSO Nº E-08/008/2833/2014 - Tendo em vista o constante dos presentes autos, e, de acordo com os ditames do artigo 1º, inciso VIII da Resolução/SEPLAG nº 238/2010, **ESTENDO PODERES** à 4ª COPIA para, também, apurar irregularidades supervinientes, consoante o que consta às fls. 73, tudo nos termos do solicitado pela douta Comissão, às fls. 74, com a consequente devolução do prazo de instrução.

Id: 1919980

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA CEPERJ/PR Nº 8499, DE 01 DE DEZEMBRO 2015

**DESIGNA OS SERVIDORES PARA O FIM QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo E-01/052/2779/2015, considerando o disposto na Deliberação TCE nº. 198, de 23.01.96,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor, sem prejuízo das suas funções e sem aumento de despesa, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Inventário da Divisão de Almoxarifado da CEPERJ, cujos trabalhos serão realizados no período de 14.12.2015 a 30.12.2015:

I - COSME MARCIO MARTINS, Id. Funcional nº 4417296-6 - Presidente,

II - MARCOS FERREIRA, Id. Funcional nº 3215568-9 - Membro,

III - HUGO GOMES SALGUEIRO - Id. Funcional nº 5070103-7 - Membro,

IV - FLAVIO DE ANDRADE PINTO, Id Funcional nº 5030269-8 - Suplente do Presidente,

V - VALDIR FAUSTINO FERREIRA, Id Funcional nº 2715864-0 - Suplente,

VI - JORGE MORAES RODRIGUES, Id Funcional nº 0399722-8 - Suplente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2015

DELMO MORANI
Presidente

PORTARIA CEPERJ/PR Nº 8500 DE 01 DE DEZEMBRO 2015

**DESIGNA OS SERVIDORES PARA O FIM QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo E-01/052/2785/2015 e considerando o disposto na Deliberação TCE nº. 198, de 23.01.96,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor, sem prejuízo das suas funções e sem aumento de despesa, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Inventário da Divisão de Patrimônio da CEPERJ, cujos trabalhos serão realizados no período de 08.12.2015 a 22.12.2015:

I - EDGARD LUIZ LUCCHESI, Id Funcional nº 3215575-1 - Presidente,

II - MARCOS FERREIRA, Id. Funcional nº 3215568-9 - Membro,

III - JORGE MORAES RODRIGUES, Id Funcional nº 0399722-8 - Membro,

IV - FLAVIO DE ANDRADE PINTO, Id Funcional nº 5030269-8 - Suplente do Presidente,

V - COSME MARCIO MARTINS, Id. Funcional nº 4417296-6 - Suplente,

VI - HUGO GOMES SALGUEIRO - Id. Funcional nº 5070103-7 - Suplente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2015

DELMO MORANI
Presidente

Id: 1920101

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 26.11.2015**

PROCESSO E-01/052/33023/2014 - RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a favor da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, referente aos honorários advocatícios de serviços prestados no exercício de 2014, de acordo com as normas contidas no art. nº 36 da Lei Federal nº 4.320/64, regulamentara pelo Decreto nº 62.115/68.

DE 30.11.2015

PROCESSO E-01/052/2603/2015 - RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a favor da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE PLANEJAMENTO, PESQUISA E ESTATÍSTICA, referente a anuidade do exercício de 2014, de acordo com as normas contidas no art. nº 36 da Lei Federal nº 4.320/64, regulamentada pelo Decreto nº 62.115/68.

Id: 1920097

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 947 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

**REGULAMENTA O RECONHECIMENTO DA
ISENÇÃO DE IPVA PARA PROPRIETÁRIOS
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE TRANSPORTE
ESCOLAR, PREVISTA NO INCISO XV
DO ART. 5º DA LEI 2.877/97, ACRESCIDO PELO
ART. 1º DA LEI Nº 7.068/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 5º da Lei nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997, acrescido pelo art. 1º da Lei nº 7.068 de 01 de outubro de 2015, e o que consta no Processo nº E-04/042/4250/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores Terrestres - IPVA, para proprietários de veículos automotores de transporte escolar, doravante denominada isenção, prevista no inciso XV do art. 5º da Lei nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997, acrescido pelo art. 1º da Lei nº 7.068, de 01 de outubro de 2015.

Art. 2º - A isenção vigorará:

I - em se tratando de veículo novo, para o mesmo exercício de sua aquisição, desde que o requerimento seja efetuado, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da emissão do documento fiscal de aquisição; e

II - nas demais hipóteses, a partir do exercício seguinte àquele em que houver sido feito o requerimento.

Parágrafo Único - O disposto no inciso I do *caput* deste artigo, somente produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 3º - A isenção abrangerá:

I - um único veículo, sendo o proprietário profissional autônomo, pessoa física ou microempreendedor individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 04 de dezembro de 2006, ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, com atividade exclusiva de transporte escolar no código 4924-8/00, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

II - todos os veículos dedicados exclusivamente ao transporte escolar, no caso de pessoa jurídica estabelecida sob a forma de sociedade empresarial, com atividade exclusiva de transporte escolar no código 4924-8/00, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 4º - A reconhecimento da isenção abrangerá somente os veículos que:

I - tenham capacidade mínima de transporte de 7 (sete) passageiros, ou superior, quando assim estabelecido pela regulamentação municipal;

II - estejam registrados no Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ como veículo espécie passageiro, série escolar e categoria aluguel;

III - tenham autorização para condução coletiva de escolares emitida pelo DETRAN-RJ;

IV - estejam devidamente legalizados para transporte escolar pelo órgão público municipal competente e/ou pelo Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO-RJ, conforme realizem transporte no âmbito municipal, intermunicipal, ou em ambos;

V - tenham, no máximo:

a) 12 (doze) anos de fabricação, para o IPVA relativo ao exercício de 2016;

b) 11 (onze) anos de fabricação, para o IPVA relativo ao exercício de 2017;

c) 10 (dez) anos de fabricação, para o IPVA relativo ao exercício de 2018;

d) 9 (nove) anos de fabricação para, o IPVA relativo ao exercício de 2019 e subsequentes.

Parágrafo Único - Os veículos novos somente serão abrangidos pelo reconhecimento da isenção, caso tenham sido adquiridos de estabelecimento inscrito no cadastro de contribuintes do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - CAD-ICMS, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Só poderá usufruir da isenção o proprietário que não possuir débitos em atraso de IPVA, inscritos ou não em Dívida Ativa, salvo se a exigibilidade estiver suspensa.

Art. 6º - Compete à Inspetoria de Fiscalização Especializada de IPVA - IFE 09 o reconhecimento da isenção, de que trata esta Resolução.

§ 1º - O pedido de reconhecimento da isenção deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - formulário de reconhecimento de isenção dirigido ao Inspetor, conforme modelo do Anexo Único;

II - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV do veículo dentro do prazo de validade (cópia);

III - comprovante de inscrição do proprietário do veículo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV - ato constitutivo, contrato social ou estatuto e ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria (original ou cópia autenticada) se pessoa jurídica;

V - documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do signatário da petição (original e cópia ou cópia autenticada);

VI - procuração do proprietário do veículo para o signatário da petição, quando for o caso, com firma reconhecida e com poderes de representação perante o Poder Público;

VII - comprovante de pagamento da Taxa de Serviços Estaduais (original);

VIII - Certificado de Vistoria semestral emitida pelo órgão público municipal e/ou pelo DETRO-RJ, conforme o caso, para realização de transporte escolar, dentro da validade, nos termos do art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro -CTB;

IX - comprovante de inscrição na Secretaria de Fazenda do Município e/ou Estado, para realização de transporte escolar municipal ou intermunicipal, no caso de pessoa jurídica (original e cópia ou cópia autenticada);

X - nota fiscal de aquisição do veículo, no caso de veículo novo.